



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



## LEI Nº 2.130

**GARANTE O ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AOS ÔNIBUS URBANOS.**

O Prefeito Municipal de Paracatu  
Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Paracatu garantirá o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas com dificuldades de locomoção aos veículos de transportes coletivos.

§ 1º - Por pessoas com dificuldades de locomoção entende-se idosos, gestantes, obesos e os que por motivo de saúde apresentem dificuldades motoras.

§ 2º - Para garantir o acesso de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal exigirá formalmente das empresas permissionárias a instalação de elevadores hidráulicos, portas largas e a eliminação de obstáculos internos que dificultem o acesso dos portadores de deficiências físicas, inclusive os que utilizem cadeiras de rodas.

Art. 2º - A Prefeitura só permitirá que veículos novos entrem em circulação desde que venham de fábricas com os equipamentos de que trata esta lei.

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão instalar nos coletivos placas informativas sobre a existência dos equipamentos.



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Diegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 4º - A execução da presente lei dependerá da regulamentação do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 16 de outubro de 1996.

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

000680 011 56 16 2 5 42

Gravio.  
RESPONSÁVEL

